PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 16.732, de 26 de julho de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão e de Parcelamento de Dívida para com a Seguridade Social - INSS, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a formalizar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos valores apurados pela fiscalização pertinente, ora constante nos parágrafos deste artigo, cujo débito é oriundo de contribuições devidas à Seguridade Social, relativas as remunerações pagas e creditadas aos segurados empregados contratados e comissionados, e aos prestadores de serviços autônomos.

Parágrafo 1.º - Os valores apurados através dos Relatórios das Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos sob os n.ºs 35.365.828-6, 35.365.829-4 e, 35.365.797-2, perfazem um total de R$ 1.631.128,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e vinte e oito reais) relativos aos segurados empregados contratados e comissionados lotados na Câmara Municipal.

Parágrafo 2.º - Os valores apurados através dos Relatórios das Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos sob os n.ºs 35.365.794-8, 35.365.795-6 e, 35.365.796-4, perfazem um total de R$ 3.612.070,26 (três milhões, seiscentos e doze mil, setenta reais e vinte e seis centavos), relativos aos segurados empregados e comissionados lotados na Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Fica autorizado parcelamento da dívida apurada, em 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme estabelece o § 4.º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 9.639 de 25 de maio de 1998, com a redação data pela Medida Provisória n.º 2.187-11, de 28 de junho de 2001.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º - Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão observados os requisitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2001, 2002 e 2003; atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2001; foi considerada na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2001; e, não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 26 de julho de 2001.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ
Séc. 21